



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080101/24 – CMF

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – CMF

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Faro/PA, para elaboração de estrutura de planejamento, gestão, orientação em processos legislativos municipais, procedimentos administrativos internos, procedimentos licitatórios e outros”.

A Sra. LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS, inscrito no CPF 636.025.202- 34, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de FARO, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

DO ASSUNTO

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, referente a “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Faro/PA, para elaboração de estrutura de planejamento, gestão, orientação em processos legislativos municipais, procedimentos administrativos internos, procedimentos licitatórios e outros”, através do Processo Administrativo nº 0080101/24 – CMF, que resultou na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 – CMF, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Faro/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo, a ser contratado, perfazendo o valor global de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

A escolha recaiu sobre a PESSOA JURÍDICA:

- **QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.802.372/0001-08, estabelecida na Rua Silva Castro, nº 723, sala 201, bairro Guamá, CEP 66.075-104, Belém, estado do Pará.

Destaca-se que a empresa apresenta o menor valor na pesquisa de preço, comprova capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigidas na convocação.

É O RELATÓRIO

DA ANÁLISE

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO

ART.74, III DA LEI 14.133/21:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, prevê a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, o que segue:



*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

Ademais, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o preço, fora acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis, o Presidente Sr. **HILDO PEREIRA TAVARES**, considera de suma importância os serviços de assessoria e consultoria jurídica, pois não possuímos profissionais com essa qualificação no quadro de pessoal da Câmara.

Ato contínuo, a Assessoria Jurídica em Parecer, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contratação por Inexigibilidade de Licitação.

DO PARECER

Vale ressaltar preliminarmente que a função primordial do controle interno é de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das atividades da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, quadrimestrais e outros documentos dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa ocasionar prejuízos ao erário e comprometer administração pública.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, em todas as suas etapas, assim como ao disposto o Art. 2º, alínea a, do decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, em conformidade ao que estabelece a Lei de Licitações, no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, bem como no Parecer Jurídico acostado, da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta unidade de controle interno, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório in voga, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ratifico que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a contratar com esta Casa de Leis.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publica-se os atos obrigatórios.

Assim, após o exame do processo, é o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Faro/PA, 10 de janeiro de 2024.

LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS
Controladora da Câmara Municipal de Faro
Portaria nº 004/2023